



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada - Masterlegis Consultoria Assessoria e Assuntos Municipais LTDA., inscrita sob CNPJ nº 00.851.837/0001-44, Inscrição Estadual: Isento, estabelecida à Rua Dom Hugo, nº 221, Bairro Centro em Monsenhor Paulo/MG, CEP: 37.405-000, aqui representada pelo Sr. Domingos Estevam de Rezende Filho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 013/2021, Dispensa de Licitação nº 011/2021 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é contratação de profissional/empresa especializada para prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Serv.	Prestação de serviços de treinamento para 11 (onze) vereadores e 13 (treze) servidores, por intermédio de curso presencial na sede da Câmara Municipal, com a carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 04 e 05 de novembro de 2021 (ou data a definir), abordando o tema Nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 01/04/2021).	R\$ 6.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será de execução indireta. Todo o material didático bem como o cronograma de execução do curso deverão ser providenciados pela empresa até a data marcada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará no período de 28 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a realização do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

#01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

8.2. Prestar os serviços utilizando-se de profissionais técnicos qualificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado.

8.3. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do Contrato.
- 8.8. Arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e material didático.
- 8.9. Providenciar um cronograma de execução dos serviços, contendo a programação do curso discriminando o conteúdo que será ministrado com o respectivo horário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.
- 9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.
- 9.3. Fornecer documentos que sejam necessários à Contratada, caso estejam em sua posse, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 10.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

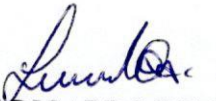
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 05, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 28 de outubro de 2021.


LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE PRESIDENTE
CONTRATANTE

MASTERLEGIS CONSULTORIA ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.
DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  099 319 07679

2-  072 251 266 01

MASTERLEGIS
CONSULTORIA
ASSESSORIA E ASSUNTOS
MUN:00851837000144

Assinado de forma digital por
MASTERLEGIS CONSULTORIA
ASSESSORIA E ASSUNTOS
MUN:00851837000144
Dados: 2021.10.28 11:04:29 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: ww.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.